CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD DE UM LADO, E DO OUTRO O CAPUCHE COMERCIO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP n° 76.801-020, neste ato representado pela **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM,** representada pelo **Sr. JONHY MILSON OLIVEIRA MARTINS,** doravante denominada**, CONTRATANTE;** e a empresa **CAPUCHE COMERCIO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 30.419.926/0001-87**, com sede na Avenida Campos Sales, nº 486, bairro Tucumanzal, CEP 76804-510, Porto Velho/RO, neste ato legalmente representada pela Sra. **MICHELE DOS SANTOS CAPUCHE**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e alterações, resultante do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90115/2025/SMCL/PVH**, nos termos devidamente autorizados nos autos do **Processo nº 013.000395/2025-68**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, visando atender as necessidades da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I do Edital, para atender à Contratante.

1.2. Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.000395/2025-68**,, em especial os seguintes:

a) Edital de Pregão Nº 90115/2025/SMCL/PVH (0309461);
b) Proposta da Contratada (0371883)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de preço unitário.

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor deste contrato é de **R$ 127.999,88 (cento e vinte e sete mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos),** distribuido em:

3.1.1. O valor estimado para **peças** é de R$ 112.319,32.

3.1.2. O valor estimado para **serviços** é de R$ 15.680,56.

4. CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Após o recebimento dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal e a Fatura devidamente certificadas pelo setor competente ou documento equivalente com registro da despesa devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

4.2. A Secretaria Municipal de Economia – SEMEC, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa;

4.3. A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal e a Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal e trabalhista.

4.4. Por ocasião do pagamento a SEMEC verificará se a contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

4.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:
EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I=\frac{i}{365}$	$I=\frac{6/100}{365}$	I= 0,00016438

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência de **12 (doze) meses** a partir da data da última assinatura registrada no termo de contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que haja previsão no edital e que sejam mantidas a vantajosidade e as condições inicialmente pactuadas, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, observado o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência.

a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
b) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
d) O CONTRATADO concorde expressamente com a prorrogação;
e) O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando o valor da contratação atual esteja dentro do valor médio das cotações apresentadas pela empresa ou ao valor médio de outras contratações efetuadas por outros órgãos do serviço público.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno, mínimo de, 1 (um) ano, contado na forma apresentada a seguir, o valor da contratação poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

6.2. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data do orçamento estimado da Administração, aplicando-se a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.3. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção.

6.4. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

6.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do último reajustes concedido.

6.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.7. A formalização do reajuste deverá ser realizado por termo de apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL, PRAZOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. DO LOCAL

7.1.1. Os serviços de manutenção preventiva/corretiva deverão ser executados pela CONTRATADA nas dependências da **Controladoria Geral do Município (CGM)** - Rua México, nº 2331, Bairro Nova Porto Velho - 76820-152, Porto Velho-RO, esquina com Avenida Vieira Caúla (Térreo e Primeiro Andar).

7.2. DO PRAZO PARA INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.2.1. O prazo para início dos serviços será de até 30 (trinta) dias, após a última assinatura registrada no Contrato.

7.3. DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO

7.3.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados pela CONTRATADA onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja a necessidade de desloca-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorram em qualquer ônus para esta.

7.3.2. As visitas de manutenção preventiva deverão ser efetuadas em dias uteis, dentro do horário de expediente da CONTRATANTE, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 08h:00min às 14h:00min, conforme agendamento do cronograma, este que deverá ser apresentado e aprovado pela CGM no início da prestação de serviço, desde que não acarretem riscos ao funcionamento e à segurança da CONTRATANTE.

7.3.3. A manutenção corretiva será efetuada a partir da chamada de emergência, após a ocorrência de falha em equipamento. Deverá ser atendida no prazo máximo de 2 (duas) horas após a solicitação, eliminando o defeito, ou comunicando à área competente os motivos de ordem técnica que impossibilitam o cumprimento do referido prazo.

7.3.4. No caso de aceitação das justificativas comunicadas, de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente informar à CONTRATANTE o prazo máximo que ensejará tal manutenção, e sendo este superior a 06 (seis) hora, se obrigará ainda, a disponibilizar equipamento similar instalado nas dependências da CONTRATANTE, em substituição provisória, quando o defeito impedir o funcionamento do equipamento e a Administração identificar prejuízo das atividades do órgão ou a saúde e bem-estar de seus clientes internos e externos.

7.3.5. Havendo necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo fiscal do contrato.

7.4. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.4.1. O objeto deste Termo será estabelecido conforme disposto no inciso I, alíneas "a" e "b" e §3º, do artigo 73, da Lei Federal 14.133/2021.

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 10 (dez) dias.
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprova a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, no prazo de 10 (dez) dias.

7.4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, pela solidez e segurança do serviço nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou Instrumento Contratual.

7.4.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com aplicação das penalidades contratuais.

7.4.4. Os serviços serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal que terá juntamente com o requisitante a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade ou adequação dos serviços executados.

7.4.5. Não aceito os serviços executados, será comunicado à Contratada para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas neste Termo de Referência.

7.4.6. Aceito os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

7.4.7. A CONTRATADA ficara obrigada a troca, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas neste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços será realizada após emissão de Ordem de Serviço, conforme descrito neste Termo, sendo que a Ordem de Serviço será enviada por meio eletrônico (e-mail).

8.2. A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

8.3. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato.

8.4. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9. CLÁUSULA NONA – DA METODOLOGIA DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno dos equipamentos, devendo ser executados em conformidade com a Portaria 3.523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde, Lei 13.589/2018, Manual de Manutenção de Equipamentos da Rede de Frio do Ministério da Saúde – 2007, ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR7256, NBR13971, NBR14679) e especificações do fabricante dos equipamentos.

9.2.A contratada deverá manter um responsável técnico habilitado, com as seguintes atribuições:

a) Elaborar, implantar e manter disponível na Unidade um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, contemplando no mínimo os itens e a periodicidade do PMOC Modelo sugerido (Anexo IV). Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a ser desenvolvida, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança dos Condicionadores de Ar Split e outros de interesse conforme especificações contidas no Anexo I do Regulamento Técnico da Portaria 3.523 de 27 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde e NBR13971/14 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

b) Garantir a aplicação do PMOC.

c) Manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC.
d) Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle de ocupantes.

e) O PMOC deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura contratual, acompanhada da A.R.T (anotação de responsabilidade técnica).

9.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluirão a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, aferição e limpeza dos equipamentos, conforme cada caso, bem como as orientações à Contratante acerca da utilização normal e adequada dos mesmos.

9.4. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários e suficientes a plena execução dos serviços correrão a conta da Contratada, incluindo-se a troca de filtros secadores, a recarga ou a troca do gás refrigerante, quando necessárias para o funcionamento dos aparelhos, sem ônus para a Contratante.

9.5. O gás refrigerante só será cobrado quando o equipamento apresentar vazamento, ou falha com perda total ou parcial do gás, sendo que deverá ser complemento de uma manutenção corretiva.

9.6. Caso a perda do gás seja por uma falha na manutenção anterior (conexões folgadas/capilar furado entre outros) ou devido a má instalação, será sem ônus a Contratante.

9.7. Gestão da Manutenção: A empresa contratada será responsável pela gestão da manutenção dos equipamentos beneficiados pelo contrato, devendo acompanhar o andamento, avaliar a qualidade e manter registro de todas as intervenções corretivas e preventivas realizadas. Esse processo de gestão deve ser efetivado por meio de Ordens de Serviço e a empresa deverá também elaborar plano de manutenção preventiva e apresentar o calendário correspondente ao Fiscal do Contrato.

9.8. Gestão Técnica do Contrato: A empresa contratada será responsável também pela gestão técnica do contrato de Manutenção de Equipamentos em Garantia (referente à manutenção destes equipamentos), devendo apresentar proposta de dimensionamento de contratos, sugestão de termos contratuais, quando necessário e acompanhar a execução dos mesmos, verificando a qualidade dos serviços e o cumprimento das cláusulas previstas. O prazo para implementação de todas as atividades referentes a Gestão de Contrato é de 03 (três) meses após o início das atividades contratuais ou das renovações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO QUANTITATIVO DOS APARELHOS (CENTRAIS DE AR CONDICIONADO)

10.1. Os equipamentos que ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA inicialmente são descritos no Anexo I.

10.2. Nenhuma lista de peças/equipamentos é exaustiva, por isso é estimativa, o quantitativo de equipamentos pode ser alterado conforme a área/ambiente do local.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

11.1. Caracteriza-se por todas as atividades técnicas e administrativas destinadas a manter os equipamentos da **CGM** em perfeito estado de funcionamento e conservação, bem como prolongar a vida útil dos mesmos a fim de evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento.

11.2. Os serviços de manutenção dos equipamentos compreendem a HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DO APARELHO, incluindo:

Item	Descrição do Serviço
1	Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes
2	Limpeza da parte externa do condicionador de ar
3	Remoção, limpeza de acordo com as normas dos fabricantes
4	Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário, substituição dos rolamentos
5	Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro
6	Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças
7	Limpeza da bandeja – parte de condensação
8	Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição, caso necessário
9	Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais
10	Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores
11	Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha
12	Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo
13	Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como do superaquecimento
14	Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete
15	Limpeza externa dos gabinetes
16	Verificar a drenagem de água
17	Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações
18	Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação
19	Limpeza das bandejas de drenagens
20	Eliminar ruídos anormais
21	Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho
22	Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas)
23	Verificar e executar reparos no contator magnético do compressor
24	Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores
25	Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústica – parte de evaporação
26	Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semihermético) com eventual ajuste de pressões
27	Verificação das válvulas de expansão termoacústicas – parte de condensação
28	Eliminar pontos de obstrução e sujeira nas aletas do condensador
29	Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção
30	Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura

31	Retirar as turbinas das unidades internas para limpeza (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento)
32	Limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem
33	Verificar a isolação elétrica do compressor e do motor do ventilador
34	Executar reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador
35	Limpar e higienizar o evaporador e bandejas de drenagens
36	Lavar a serpentina do condensador e peças comuns com máquina adequada, aplicando produtos desengraxantes conforme normas do Ministério da Saúde, se necessário
37	Montar o equipamento de forma adequada
38	Se necessário, poderá ser removido os aparelhos para oficina para a devida execução dos serviços

11.3. Além dos serviços acima, caberá à Contratada a execução de outras ações recomendadas pela boa técnica, e pelos fabricantes dos produtos e equipamentos, de forma a atender à satisfatória manutenção, conforme PMOC — Plano de Manutenção, Operação e Controle.

11.4. A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Manutenção, no qual, além das rotinas de manutenção a serem desenvolvidas, deverá constar, obrigatoriamente, a composição da equipe de Serviço, e a função a ser exercida por cada um dos integrantes.

11.5. Caso a CONTRATANTE julgue necessário adequar o Plano de Manutenção, os ajustes deverão ser realizados pela CONTRATADA em até 05(cinco) dias úteis.

11.6. O Cronograma de Manutenção Preventiva deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato até o 5º dia útil de cada mês, contendo:

a) Descrição dos serviços que serão realizados;

b) Data de realização dos serviços;

c) Turno em que serão executados os serviços;

d) Funcionários responsáveis pela execução;

e) Relação dos materiais que serão utilizados;

11.7. Para prestação de serviços de manutenção preventiva, deverão ser observados os manuais e orientações técnicas específicas dos equipamentos e instalações, bem como as normas vigentes sobre o assunto, além das determinações da CONTRATANTE.

11.8. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA será realizada pela CONTRATADA compondo-se dos serviços e periodicidades mínimas previsto no Plano de Manutenção (Anexo III) e

PMOC modelo (Anexo IV). A empresa contratada deverá elaborar um PMOC e este deve ser aprovado pela CONTRATANTE.

11.9. A contratada deverá afixar no aparelho em que foi realizada a manutenção preventiva um adesivo contendo informação sobre a data que foi realizada a manutenção preventiva, bem como informar também a data prevista para a nova manutenção preventiva conforme PMOC.

11.10. Inclui na manutenção preventiva a coleta e a análise da qualidade do AR duas vezes ao ano, caso necessário a correção de Condicionadores de Ar Split, para adequação conforme a resolução 09 de 16 de janeiro de 2003 da ANVISA. As análises de qualidade do ar devem respeitar os seguintes parâmetros no mínimo:

a) Aerodispersóide: não devem exceder 80 mg/m3;

b) Contagem e identificação de fungos: não devem exceder 750 UFC/ m3. Fungos patogénicos prejudiciais as saúdes também não são tolerados;

c) Dióxido de carbono: o nível de dióxido de carbono não deve exceder 1000 ppm;

d) E os demais parâmetros estabelecidos pela resolução 09 da ANVISA;

e) quantitativo de amostras deverá ser conforme a resolução, limitando a no máximo 10 amostras por coleta/ unidade, ou seja, 20 ao ano (por unidade).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENCAO CORRETIVA

12.1. A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de pegas defeituosas, ajustes e reparos necessários, de acordo com os Manuais e Normas Técnicas especificas para os equipamentos.

12.2. Essa manutenção consistirá no atendimento as solicitações da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional quanto a mão de obra, quando houver paralisação por quebra do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças e componentes ou para a correção de defeitos detectados durante a manutenção preventiva ou que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos.

12.3. Para toda intervenção corretiva deverá a CONTRATADA emitir um relatório detalhado dos serviços executados, onde deverá ser informada a ocorrência, providências adotadas e, quando for o caso, a peça substituída ou recuperada, incluindo marca, o modelo e o número do tombamento patrimonial do equipamento.

12.4. Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja

necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE.

12.5. As despesas referentes a mão de obra e transporte de equipamento até a oficina (ida e volta), quando se fizer necessário, bem como o risco decorrente desta operação, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

12.6. Todas as pegas substituídas deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, não sendo aceito peças usadas ou recondicionadas, ou seja, deverão ser novas e genuínas.

12.7. As peças, quando substituídas, deverão ser entregues à CONTRATANTE, após o conserto do equipamento.

12.8. Os serviços de manutenção corretiva dar-se-ão por solicitação da CONTRATANTE, devendo tal correção ser efetuada mediante solicitação feita através de telefone e/ou e-mail para contato de emergência, disponibilizado pela empresa contratada.

12.9. Após os serviços de manutenção corretiva ter sido realizado, as instalações serão testadas na presença do Fiscal do Contrato da CONTRATANTE.

12.10. A CONTRATADA não poderá executar serviços que impliquem em paralisação ou remoção do equipamento, ou que possam afetar as características estéticas e estruturais do equipamento e/ou do prédio, sem a prévia e formal anuência da CONTRATANTE

12.11. Na tabela abaixo estão listados alguns serviços de corretiva. Sendo importante frisar que outros serviços não listados na tabela poderão ser necessários, visto que é impossível prever todos os casos ou mesmo quando eles ocorrerão.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1	Serviço de troca de capacitor de compressor
2	Troca de capacitor do ventilador da condensadora
3	Troca de capacitor do ventilador da evaporadora
4	Serviço de carga de gás ocorrida por falha no equipamento
5	Serviço de troca de compressor
6	Serviço de troca de hélice
7	Serviço de troca de filtro de ar
8	Serviço de troca de placa eletrônica
9	Serviço de troca de placa receptora
10	Serviço de troca de turbina
11	Troca de ventilador da condensadora
12	Troca de ventilador da evaporadora
13	Motor ventilador
14	Serpentina

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRODUTOS UTILIZADOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A CONTRATADA fornecerá todos os produtos necessários e suficientes para a execução dos serviços, em quantitativos e qualitativos e de acordo com a legislações atuais.
13.2. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precaução com possíveis intercorrências que possam surgir.
13.3. A CONTRATADA promoverá e exigirá conduta adequada na utilização dos produtos materiais destinados à prestação de serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBSTITUICAO DE PECAS

14.1.Constatada a necessidade de substituição de pegas nos equipamentos, seu fornecimento e instalação obedecerão às seguintes etapas:

14.2. Emissão de relatório circunstanciado, pela CONTRATADA, especificando o defeito apresentado, e as pegas que necessitam ser substituídas com seus respectivos orçamentos;

14.3. Ratificação pelo Fiscal do Contrato ou pelo Diretor(a) do Departamento Administrativo, da necessidade de substituição das pegas indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA;

14.4. Instalação das peças pela CONTRATADA.

14.5. Constatada a necessidade de reposição de peças que não estejam cobertas pela garantia do fabricante dos equipamentos, deverá a CONTRATADA encaminhar à CONTRATANTE, a relação das peças necessárias.

14.6. **É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de peças, tendo estimado um valor equivalente à 35% (trinta e cinco por cento) do contrato de serviço, conforme custo material estabelecido no Documento 17 da Associação Brasileira de Manutenção – ABRAMAN, valor que a contratante irá reservar a título orçamentário.**

14.7. A **CGM** realizará pesquisa de mercado para verificação de conformidade do preço cobrado pela CONTRATADA.

14.8. Caso os preços apresentados pela contratada sejam superiores aos obtidos na pesquisa de mercado levada a efeito por esta CGM, a contratada se obriga a receber o de menor valor.

14.9. As peças e demais componentes, quando substituídos, deverão ser integralmente entregues a Comissão de Fiscalização, após o conserto dos equipamentos e ainda discriminar, quando da emissão das Notas Fiscais, as peças efetivamente substituídas em cada equipamento, para efeito de contagem do prazo de garantia referente às peças de reposição. Caso sejam peças a base de troca conforme política do fabricante, a CONTRATADA deve apresentar documentos do fabricante exigindo a peça em base de troca.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A CONTRATADA identificará todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade.

15.2. A CONTRATADA manterá todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados seres substituídos. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica e de acordo com as resoluções vigentes quanto ao nível de ruído (barulho) produzido por tais equipamentos, em caso de os mesmos produzirem ruídos em excesso que venham a perturbar os servidores.

15.3. A CONTRATADA observará a conduta adequada na utilização dos utensílios e dos equipamentos disponibilizados para a prestação de serviços, objetivando correta higienização dos utensílios das instalações objeto da prestação de serviços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS, LAUDOS E SERVIÇOS TÉCNICOS

16.1. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE juntamente com a nota fiscal dos serviços, relatório mensal dos serviços, assinado pelo responsável técnico da empresa, e o técnico que realizou o serviço, juntamente com o PMOC e o cronograma.

16.2. A CONTRATADA apresentara à CONTRATANTE, “Relatório de Execução dos Serviços Realizados” do período, dentre outras informações, onde deverá constar:

a) Descrição sumária do(s) equipamento(s) consertado e/ou revisado(s) constando marca(s)/modelo(s), número de tombamento patrimonial;

b) Data, hora de início e termino dos serviços;

c) Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados e/ou revisados;

d) Informações sobre peças substituídas;

e) Constar estas informações na ficha de manutenção do equipamento;

f) Analise de ocorrências entra rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos equipamentos.

16.3. Caso não haja ocorrência deverá ser anotada a data e a expressão “sem ocorrências”

16.4. Todos os serviços executados serão anotados na ficha de manutenção do equipamento que deverá ficar na CGM. A empresa deverá realizar o levantamento, bem como elaborar e manter em dia a ficha de cadastramento individual de equipamentos (Anexo V), esta deverá ser entregue ao fiscal no máximo após 10 (dez) dias do início do contrato que possuirá histórico individual a ser acompanhado e fiscalizado pela CONTRATANTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO A SEREM UTILIZADOS

17.1. Todos os colaboradores da contratada deverão estar munidos de Uniformes e EPI (Equipamento de Proteção Individual), conforme NR 06.

17.2. Os EPIs deverão ser imediatamente substituídos sempre que expirar os respectivos prazos de validade ou apresentarem defeitos/danos que possibilitem riscos aos colaboradores, conforme NR 06.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS

18.1. Os serviços executados, bem como as peças substituídas durante a manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia mínima de:

a) SERVIÇO: 90 (noventa) dias;
b) PEÇAS: Deverá atender a garantia do fabricante, o período de garantia da peça, deverá estar explicita no relatório de manutenção.
c) COMPRESSOR: 01 (um) ano.

18.2. As peças substituídas deverão ser necessariamente devolvidas à CONTRATANTE.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Indicar o profissional responsável técnico (apresentado na habilitação), caso apresente profissional diferente do apresentado na habilitação, este deve possuir acervo igual ou superior ao indicado na habilitação. Profissional devidamente habilitado e capacitado para elaborar o plano de manutenção, supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa pratica e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs e produtos químicos;

19.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

19.3. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com equipamentos de proteção individual — EPI's;

19.4. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 horas após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela administração;

19.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, bem como pelas despesas diretas e indiretas necessárias a boa realização dos serviços objeto da contratação;

19.6. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros causados por negligência ou imperícia de seus funcionários;

19.7. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo em que ser verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA, de forma imediata, sob sua despesa, no período de reparação/correção.

19.8. Manter-se durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

19.9. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca dos serviços executados ao CONTRATANTE, a não ser que haja previa e expressa autorização.

19.10. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer todas e quaisquer informações necessárias no prazo máximo de 24 horas ao Departamento Administrativo/CGM, sempre que solicitado.

19.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais, equipa- mentos, ferramentas e utensilio em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

19.12. Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios objetivando a correta execução dos serviços.

19.13. Responsabilizar-se por todos os custos referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do objeto contratado.

19.14. Orientar a CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos;

19.15. Fornecer a CONTRATANTE as formas dé contato, como e-mail e telefones da CONTRATADA;

19.16. A empresa CONTRATADA efetuará os serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, de modo a mantê-los em eficaz e plena capacidade operacional, ajustados e em condições de funcionar com segurança;

19.17. Os materiais de reposição e de consumo necessários, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários para todo o processo de manutenção preventiva e corretiva deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, de acordo com as legislações vigentes e sem custo algum para CONTRATANTE;

19.18. Deverá dispor de corpo técnico próprio, com experiências na área do objeto deste contrato, necessários para a execução dos serviços;

19.19. Deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução dos serviços;

19.20. Deverá efetuar a instalação de novos equipamentos (condicionadores de ar) que a CGM venha a adquirir, e ainda remanejar os equipamentos existentes caso necessário, o remanejamento deverá ser precedido de uma manutenção preventiva;

19.21. Deverá permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, auditoria interna e externa durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

19.22. Atender manutenção preventiva conforme estabelecido no cronograma elaborado pela Contratada e aprovado pela CONTRATANTE;

19.23. Atender garantias dos serviços de manutenção corretiva de pelo menos 03 (três) meses;

19.24. Dentro do Prazo de garantia das peças e serviços, a CONTRATADA deverá atender à solicitação de manutenção, de imediato, sem ônus para a CONTRATANTE.

19.25. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, bem como pelas despesas diretas e indiretas necessárias à boa realização dos serviços objeto da contratação; devendo ainda arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto da CONTRATANTE;

19.26. Responder por quaisquer extravios, danos ou prejuízos causados às instalações, imóveis, equipamentos e a outros bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros devido à negligência ou imperícia de seus funcionários, responsabilizando-se pelas indenizações respectivas, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do Contrato.

19.27. As despesas referentes a todos os materiais a serem utilizados nos serviços de manutenção correrão às expensas da CONTRATADA, inclusive o deslocamento as dependências da mesma, visando a execução dos serviços;

19.28. A aquisição de materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, recursos humanos e demais insumos inerentes a execução é de responsabilidade da CONTRATADA. A aquisição deverá ser feita em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

19.29. Manter em perfeito estado de asseio e limpeza as áreas de trabalho sob a sua responsabilidade;

19.30. Deverá entregar relatório a cada realização de serviço, juntamente com a nota fiscal. O relatório deverá contemplar a manutenção realizada (descrição dos serviços), itens substituídos;

19.31. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.32. Deverá apresentar Licença Ambiental de Operação — LAO, compatível com o objeto da contratação, expedida pelo órgão competente.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços permitindo livre acesso aos locais dos mesmos, dentro dos horários estipulados;

20.2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA, se houver alguma irregularidade;

20.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Termo de Referência;

20.4. Promover, por meio do Fiscal do contrato, o acompanhamento, a fiscalização e o recebimento da execução dos serviços;

20.5. Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, devendo recusar a parcela de má qualidade, ou que estejam em desacordo com as normas ou descrições.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

21.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser

exercidos por um ou por mais representantes da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 117 e 140, da Lei Federal nº 14.133/2021;

21.2. A comissão de fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei 14.133/2021.

21.3. A contratante comunicará à contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

21.4. A inclusive Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, perante terceiros, por qualquer irregularidade, corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

22.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento da **Controladoria Geral do Municipio - CGM**, assim detalhado:

- Projeto Atividade: 03.01.04.122.007.2183 Manutenção da Controladoria, Elemento de Despesa: 3.3.90.3000000 (Material de Consumo), Fonte: 1.500000000000000 (Recursos não vinculados de impostos), no valor de **R$ 112.319,32 (cento e doze mil trezentos e dezenove reais e trinta e dois centavos)**, conforme nota de Empenho nº 1740/2026, ID 0679609

- Projeto Atividade: 03.01.04.122.007.2183 Manutenção da Controladoria, Elemento de Despesa: 3.3.90.3900000 (Outros serviços de terceiros), Fonte: 1.500000000000000 (Recursos não vinculados de impostos), no valor de **R$ 15.680,56 (quinze mil seiscentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme nota de Empenho nº 1031/2026, ID 0679622.

23. CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA - DAS SANCOES ADMINISTRATIVAS

23.1. Pelo descumprimento de quaisquer clausulas deste Termo de referência, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei n° 14.133/2021, Lei 10.520/02 e Lei 12.846/2013, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencadas:

I- Advertência;
II- Multa

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja mantido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos de por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e “b” poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III — Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3° (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos, de acordo com o Art. 156, inciso III, §4º da Lei nº 14.133/2021.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 7°, da Lei Federal nº 10.520/2002, quando a

CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

23.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

23.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

23.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

23.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 124 da Lei 14.133/2021, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

23.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO

24.1. A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

24.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

24.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

24.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS

25.1. São prerrogativas do CONTRATANTE:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VINCULAÇÃO

26.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90115/2025/SMCL/PVH** (0309461) e **Proposta da Contratada (0371883)**, conforme documentos constantes nos autos.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

27.1. O presente contrato NÃO poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

28.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – HABILITAÇÃO

29.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram neste certame, até o total cumprimento deste contrato.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FORO

30.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

31. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

31.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo **Sítio Oficial na Internet do Município**, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 20 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JONHY MILSON OLIVEIRA MARTINS
Data: 30/03/2026 11:05:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JONHY MILSON OLIVEIRA MARTINS
CONTROLADOR GERAL

MICHELE DOS SANTOS CAPUCHE
REPRESENTANTE LEGAL

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS:84913657291

Assinado digitalmente por FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS:84913657291
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=39383509000104, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS:84913657291
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.25 14:04:01-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Documento assinado digitalmente
gov.br
MICHELE DOS SANTOS CAPUCHE
Data: 27/03/2026 16:04:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO CONVENIOS E CONTRATOS